

**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

**REGULAMENTO GERAL DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar os procedimentos acadêmicos de extensão na forma de componentes curriculares para os Cursos de graduação do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), considerando:

I - O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996;

II - A meta 12.7 do Plano Nacional da Educação (2014-2024), que objetiva assegurar, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

III - A Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, citado no inciso II do art. 1º.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS**

Art. 2º As atividades consideradas para fins extensionistas são aquelas que se integram à matriz curricular, em conformidade com o ensino e a pesquisa, concebidas em processo-interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico -que fomenta e propicia a interação transformadora entre a instituição ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Art. 3º As atividades de extensão, em suas diversas modalidades, devem compor pelo menos 10% da carga horária total do Curso, como parte integrante do currículo, em todos os Cursos de graduação do Centro Universitário de Barra Mansa.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada Curso de graduação.

§ 2º Os Cursos de graduação devem proceder à adequação de suas matrizes curriculares com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, a partir do ano 2023.

§ 3º As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das atividades, mantendo seu caráter inerente de integração com a comunidade externa ao UBM.

§ 4º Os cursos de graduação, na modalidade a distância, devem realizar as ações de creditação da extensão, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial,

no qual o estudante esteja matriculado, cumprindo-se as demais regulamentações que orientam a educação a distância do UBM, em acordo com o Art. 9º da Resolução CNE/CES nº 7/2018.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante deve definir as atividades de extensão que podem ser reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I - Disciplina Curricular de Extensão (DCExt.);

II - Atividade Curricular de Extensão (ACExt).

- a) Disciplina Curricular de Extensão (DCExt) é o componente de natureza extensionista, que envolve atividades teóricas e práticas de extensão, ofertada com carga horária definida pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovada pelo Colegiado do Curso.
- b) Atividade Curricular de Extensão (ACExt) é um conjunto de atividades planejadas para desenvolvimento de habilidades e competências previstas no perfil do egresso, cabendo aos alunos a organização, execução e avaliação da ação ofertada com carga horária definida pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: o Núcleo Docente Estruturante deve definir as Disciplinas Curriculares (DCExt) e Atividade Curricular de Extensão (ACExt), assim como indicar o eixo e modalidades a serem ofertadas.

Art. 5º A Disciplina Curricular de Extensão (DCExt.) deve dividir sua carga horária em 50% teórica e 50% direcionada à prática extensionista para efeito de planejamento da disciplina, enquanto as Atividades Curriculares de Extensão (ACExt) terão um terço de sua carga horária para planejamento e organização de sua aplicação, e o restante da carga horária para a prática.

Art. 6º Os programas das atividades extensionistas devem estar referendados pelos eixos da Extensão do UBM: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas explicitadas nas diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-radical, direitos humanos e educação indígena.

Art. 7º As atividades extensionistas, segundo a caracterização dos cursos de graduação devem inserir em seus PPCs pelo menos duas das seguintes modalidades:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos e oficinas;

IV - Eventos;

V - Prestação de serviços.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º Cada curso de graduação pode ofertar as diferentes modalidades das atividades extensionistas, distribuídas ao longo do curso, em consonância com os demais componentes curriculares, considerando o perfil do egresso.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Art. 9º O Programa de Extensão adotado pelo curso deve ser incluído no PPC e deverá observar em sua elaboração, os seguintes requisitos:

I - Ser composto por modalidades distintas de atividades curriculares de extensão e contemplar áreas diversificadas relacionadas à proposta do Curso;

II - Demonstrar seu caráter interdisciplinar e o potencial interprofissional;

III - Ser desenvolvido junto a uma comunidade, movimento social, instituição pública ou entidade que desenvolva atividades com comunidades em vulnerabilidade social, cuja escolha deve ter clara justificativa e demonstrada a viabilidade de desenvolvimento.

Art. 10. O plano de ensino da Disciplina Curricular de Extensão (DCEExt.) deverá detalhar ementa, objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação, atividades e cronograma,

§ 1º A incorporação da DCEExt. à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

§ 2º O plano de ensino da Disciplina Curricular de Extensão deverá ter o registro das alterações nos procedimentos de ensino e na forma de avaliação.

Art. 11. O Plano das Atividades Curriculares de Extensão (ACEExt.) deve conter a carga horária, público com quem se pretende trabalhar, objetivos, metodologia, avaliação, referências e cronograma de ações.

Art. 12. São formas de participação dos discentes nas ações de extensão:

I - Em projetos de extensão, coordenados por docentes ou técnicos-administrativos com formação de nível superior, como participante ativo no desenvolvimento de todas as fases e ações.

II - Em cursos de extensão, ofertados para a comunidade, na elaboração e oferta do curso enquanto ministrante.

III - Em eventos, na organização e realização, para além da condição de participantes.

IV - Na elaboração de produtos que tenham como objetivo o atendimento de uma necessidade da comunidade, instituição pública ou movimento social, planejando, elaborando e executando, junto a estes, o produto.

§ 1º Discentes da modalidade a distância desenvolverão as ACEExt. nos espaços de intervenção (comunidade; movimento social e/ou instituição pública) do seu município de atuação – os quais deverão ter previamente cadastrados pela Coordenação do Curso – e estar sob a orientação de docente por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) em uso pela instituição.

§ 2º Tanto na modalidade a distância quanto na modalidade presencial, as ACEExt. terão acompanhamento de responsáveis, sendo que, nesta última, o acompanhamento deverá ser presencial, a exemplo do que ocorre com os demais componentes curriculares.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A Disciplina Curricular de Extensão (DCExt.) e as Atividades Curriculares de Extensão (ACExt.) tem uma contínua autoavaliação para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 14. A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - A identificação da pertinência da utilização das Atividades Curriculares de Extensão na creditação curricular;

II - A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 15 A avaliação do discente é realizada pelo cumprimento da carga horária para cada DCExt. e/ou ACExt. e pelo seu desempenho, sendo que para as DCExt teremos uma composição de nota teórica e avaliação do campo e para ACExt. somente a avaliação do campo, para tanto será adotada uma ficha de avaliação com os seguintes critérios: MUITO BOM, SUFICIENTE e INSUFICIENTE, com encaminhamento à Secretaria Geral da Ata, constando se o discente foi aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. Ao final do período letivo o discente que não completar a carga horária exigida e não obtiver a média ou o conceito MUITO BOM ou SUFICIENTE é considerado REPROVADO, devendo matricular-se no período em que for ofertada a DCExt. e/ou ACExt. compatível.

CAPÍTULO V DO REGISTRO

Art. 16. As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas no histórico dos discentes, pela Secretaria Geral, como forma de seu reconhecimento formativo e de cumprimento da carga horária total exigida.

Parágrafo Único: As horas de estágio não podem ser contabilizadas como Atividade Curricular de Extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.